

A.P.L.S – ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DOS MINE E PEQUENOS PRODUTORES DA SERRA DA LOPA.

CAPÍTULO I

Da Denominação Sede, Duração e Objeto.

Art. 1º – É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de pequenos Produtores da Região Serra da Lopa originária de movimento espontâneo entre habitantes da comunidade a representação e defesa dos produtores associados.

§ 1º - À associação dos pequenos Produtores da Região Serra da Lopa adotará a sigla A.P.S.L, e nos dispositivos que seguem passará a ser referida pela expressão: “ASSOCIAÇÃO”.

§ 2º - Para efeito deste artigo, são considerados pequenos agricultores aqueles que se dedicam a atividade agrícolas e pecuárias, como proprietários ou parceiros de estabelecimento em áreas de até 600ha.

§ 3º - A Associação terá uma sede administrativa no município de Barrolândia e foro jurídico na Comarca de Miranorte/TO.

§ 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 dezembro.

§ 5º - A área de ação para efeito de admissão de associado, abrange o município de Barrolândia, Abreulândia, Miracema do Tocantins, Miranorte e Dois Irmãos.

Art. 2º – A associação rege-a pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis.



Francis M^o Quintino



José Pedro da Silva
02/10/2004

CAPÍTULO II

Objetivos Sociais

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetivando:

I – Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos e proporcionar aos associados e seus dependes, atividades econômicas, culturais e assistenciais.

II – Dar condições aos pequenos produtores de alimentos, organizados em grupos, na busca de soluções comuns.

III – Racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenagem, embalagem e outros necessários para produção dos seus associados.

IV - Prestar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social.

V – Manter serviço de cadastro de produtos e principais mercados.

VI – Garantir o acesso dos pequenos agricultores, de maneira racional, aos mecanismos de política agrícola preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa.

VII – Realizar as instalações de entidade armazenadora para atividades de apoio à ação comunitária.

VIII – Assegurar a colocação dos produtos no mercado, através de instituições de comercialização facilitando o acesso mais direto dos produtores organizados com o mercado e a comunidade baixa renda.

IX – Representar os interessados ou associados.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos.


José Pedro da Silva
045.770.000003



I - Assembleia geral

II – Diretoria Executiva

III- Conselho Fiscal

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício acumulativo de cargos ressalvar a participação na Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I – Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados

II- Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação com a presença mínima 2/3 dos associados.

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo da convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia.

§ 5º - Preside Assembleia Gera qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de maio de cada ano, para eleger a Diretora Executiva e o Conselho Fiscal: Extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade os exigirem.

§ 7º- Compete privativamente Assembleia Geral:

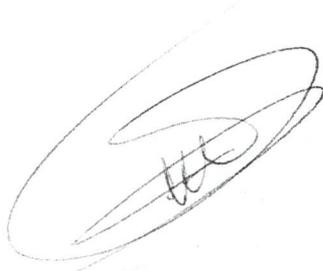
I – Reformar o Estatuto.

II - Eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantia a serem exigidas.

IV- Autorizar a alienação de bens obsoletos e sem utilidades.

V- Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.



CAPÍTULO III De Associado

Seção I Admissão, Direitos e Deveres.

Art. 5° - Pode associar – se a Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique as atividades agrícolas e pecuárias em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens e concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar e colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ Único – O número de associados é ilimitado quanto um máximo, não podendo, contudo, ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

Art. 6° - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando - a com outros dois associados proponentes.

§ 1° - Aprovada pela Diretoria a sua proposta o candidato fornece os dados para Sua ficha cadastral paga a joia de admissão e anuidade em vigor assinando o livro de matrícula juntamente com Diretor Presidente.

§ 2° - O pagamento joia de admissão e anuidade complementa a sua admissão na sociedade.

Art. 7° - Cumprindo o disposto no artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Art. 8° - São direitos dos Sócios, Fundadores e Efetivos:

- a) Votar e ser votado.
- b) Tomar pauta das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados.


José Pedro de Silva
Presidente


J. Albuquerque

- c) Apresentar por escrito a Diretoria ou a Assembleia medidas de interesse da Associação.
- d) Demitir – se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quite com a Associação.
- e) Propor a admissão de novos associados.
- f) Realizar com a Associação as operações que constituem seus objetivos.
- g) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Associação e, a partir da data da publicação do EDITAL de convocação das Assembleias Gerais, consultar na sede da sociedade, os livros, contabilidade e documentos, que devem estar à disposição dos associados.

Art. 9º - São deveres dos Sócios:

- a) Realizar com Associação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais.
- b) Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações constantes no presente Estatuto, Regimento e Deliberações das Assembleias Gerais.
- c) Estar quite com a Associação.
- d) Desempenhar com dedicação os cargos para quais forem eleitos ou nomeados.
- e) Prestar a Associação esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram ao associar-se.

Art. 10º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros passam aos herdeiros.

§ Único – Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Seção II

Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art 11º - A demissão do associado que não pode ser negada dar-se -a unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião, averbada no livre de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada por escrito ao presente.


José Pedro da Silva
022/10 000000



Termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente e comunicada por ao presente.

Art. 12º - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração desde estatuto é feita por decisão da Diretoria depois de notificação prévia ao infrator.

§ 1 - Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos sociais.
- b) Levar á Associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraída.
- c) Cometa falta grave contra á Associação tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestar-se em termos ofensivos contra seu crédito moral e atos que prejudiquem seu conceito público.
- d) Deixe de pagar sua anuidade e suas contribuições.
- e) Preste a Associação informação inverfídicas.

§ 2 - Os motivos que a determinam devem constar de termo lavrado no livro de matrículas e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 3 - Cópia autenticada da decisão será dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado por processo que move e datas de remessa e recebimento.

§ 4 - O Associado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, intervir mediante recurso tendo efeito suspensivo até primeira Assembleia Geral.

Art. 13º A exclusão do Associado é feita:

I - Por dissolução de pessoa jurídica.



José Pedro da Silva
092/70 000436

II – Por morte de pessoa física.

III – Por incapacidade civil não suprida.

§ 1º - A exclusão do Associado nos termos deste artigo é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro de matrícula.

Art. 14º - Em qualquer caso de Demissão, Eliminação ou Exclusão o associado não terá direito a restituição de colaboração financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

Art. 15º - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 16º - A associação é administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos com títulos de Diretor Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

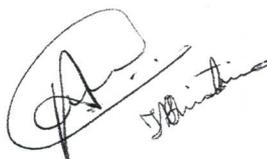
Art. 17º- A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

I – Reúne – se ordinariamente uma por vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente da maioria da própria Diretoria, ou ainda do Conselho Fiscal.

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

III – As deliberações consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios, lidas e aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.


Pedro da Silva
043/73 00456


J. Martins

§ 1 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (Noventa) dias o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice Presidente.

§2 - O Diretor Vice Presidente e o Diretor Secretário serão substituídos por efetivos (Diretores).

§ 3 - Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o Diretor Presidente ou demais membros se a Presidência estiver vaga ou ainda o conselho fiscal convoca - se -a Assembleia Geral para devidos preenchimentos dos cargos.

§ 4 - O substituto exerce o cargo somente até final do mandato do seu sucessor.

§ 5 - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa falta a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou a seis vezes durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art.18º - Compete a Diretoria dentro dos limites deste estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar resultados.

§ 1 - No desempenho de suas funções cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidade valores prazos taxas encargos e demais condições a sua efetivação.
- b) Estabelecer em resoluções normativas ou administrativas, sanções ou penalidades as serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra dispositivos deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade.
- c) Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade.
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros das necessidades para o atendimento das operações e serviços.


José Pedro da Silva
Diretor Presidente


J. B. Santos

- e) Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade econômica.
- f) Fixar as despesas administração em orçamento anual e indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

Art. 19° - Ao Diretor Presidente cabe entre outras coisas as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação através de verificações e contatos assíduos com a gerência.
- b) Assinar cheque bancário juntamente com Diretor Secretário ou Gerente Tesoureiro.
- c) Assinar juntamente com Diretor Secretario ou outro Diretor designado pela diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações.
- d) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e normalmente as Assembleias Gerais.
- e) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária relatório de gestão balanço demonstrativos de obras e serviços apuras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas das sociedades e parecer do Conselho Fiscal. Apresentar plano anual de atividades e o respectivo orçamento de receita e despesa.
- f) Representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele.

Art. 20° - Ao Diretor Vice Presidente cabe, assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Diretor Presidente, subsumindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (Noventa) dias.

Art. 21° - Compete ao Secretário:

- I – Organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação.
- II – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- III – Assinar com presidente a correspondência da Associação.

Art. 22° - Compete ao Tesoureiro.

- I – Responde pela guarda dos valores e títulos da Associação.
- II – Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com Presidente.
- III – Substituir ao Secretário em suas ausências ou impedimentos.


José Pedro da Silva
PRESIDENTE



CONTABILIDADE

Os serviços de contabilidade, subordinados à Gerência, são organizados segundo normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto. Cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da contabilidade geral, com a anuência do gerente:
- b) Assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil.
- c) Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo.
- d) Levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da
 - a. execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do
 - b. desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo Gerente ou pela Diretoria.
- e) Responsabilizar-se pelo exame aritmético moral e legal dos documentos submetidos e registro na Contabilidade Geral.
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à Contabilidade.
- g) Transmitir à Diretoria as informações que julgar convenientes sobre o
 - a. andamento dos serviços contábeis.
- h) Prestar ao Gerente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

CAPITULO V

Art. 23º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela

Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

§1º - Serão eleitos também 03(três) suplentes para o conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu presidente.

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer pela receita quer de despesa.
- II- Verificar se livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação.
- III - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva.
- IV - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

João Pedro da Silva
Contador

[Assinatura]

CAPITULO VI

Das Eleições

Art. 26°- A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 27° - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios às eleições.

§ Único- É vedada a reeleição por mais de uma vez, a qualquer cargo eletivo da Associação, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão renumerados, a Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes; u mante

CAPITULO VII

Patrimônio e Fundos

Art. 28° - O patrimônio e os fundos da Associação serão distribuídos:

- a) Das contribuições dos sócios,
- b) Das subvenções, auxílio, donativos, legados, etc.;
- c) Das rendas patrimoniais;
- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação
- e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

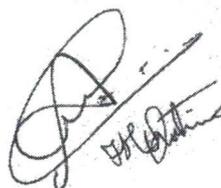
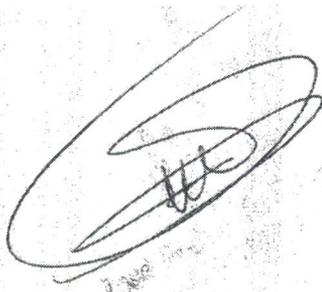
Art. 29° - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos. etc.

Art. 30° - A Joia de admissão é instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de Reserva.

Art. 31°- Anuidade, para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

§ 1°-A anuidade que trata este artigo deverá ser paga no ato da admissão para novos associados.

CAPÍTULO VIII



O Voto e sua representação

Art. 32º - O associado, presente ou representado, tem direito a apenas um voto.

Art. 33º - Para fins de representação do voto, o mandatário deve comparecer ao local da Assembleia Geral munido dos respectivos instrumentos legais e, ao assinar o livro de Presença, nele devem também inserir os nomes e os números da matrícula dos respectivos mandantes.

§1- Dos instrumentos do mandato deve constar:

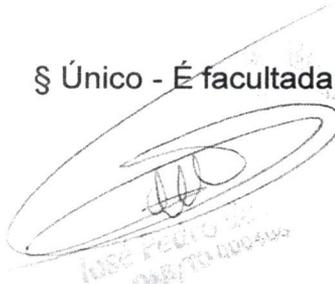
- a) Nome e número de matrícula do mandante e do mandatário que o assinar.
- b) Prazo do mandato:
- c) Declaração da constituição de mandatário para fins de representação em Assembleia Geral.
- d) Data de sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais:
- e) Firma a mandante devidamente reconhecida ou abonada por (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificarem pelo nome e número de matrícula.

CAPÍTULO IX

Art. 34º- A Associação deve ter os seguintes livros:

- I. I - De Matrícula:
- II. II - De Ata das Assembleias Gerais.
- III. III - De Atas de Reuniões da Diretoria.
- IV. IV - De Ata do Conselho Fiscal.
- V. V - De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais.
- VI. VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

§ Único - É facultada a adoção, no livro de matrícula, de folhas soltas ou fichas.


JOSÉ FELÍCIO DE ALMEIDA


J. Quintino

CAPITULO X

Art. 35° - A Diretoria Ad Referendum da Assembleia Geral, poderá

desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da Associação.

Art. 36° - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representação em favor da Associação, desde que comprovadas.

Art.37° - A filiação da Associação em entidades finais dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Art.38° - Os ocupantes de cargo sociais eleitos pela Assembleia Geral de fundação da Associação têm mandato somente até a primeira Assembleia Ordinária em cujo ano social terão início aos mandatos previstos neste Estatuto.

§ Único - O disposto deste artigo não impede os direitos de concorrerem à reeleição.

Art. 39° - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "Ad Referendum da Assembleia geral.

Art. 40° - A extinção da Associação será decidida pela Assembleia geral, por maioria absoluta dos votos.

§ Único - No caso de dissolução da Associação, o seu Patrimônio será levado a leilão e o resultado financeiro será revertido aos sócios que estiverem quites com suas obrigações.

Art. 41° -Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição

convocada para o dia 18 de fevereiro de 1.996 às 9:00 horas passando a vigorar a partir do seu registro em Cartório e publicação no Diário oficial do Estado.


José Pedro da Silva
18/02/1996





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.112.760/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MINE E PEQUENOS PROD SERRA DA LOPA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO PRODUTORES DA SERRA DA LOPA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO FAZ N S APARECIDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 77.665-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BARROLANDIA	UF TO
-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2024 às 17:27:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

APSL

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES SERRA DA LOPA
Endereço: TO 348 KM 17 Barrolândia a Abreulândia,
Fazenda Nossa Senhora Aparecida.



Email: apsl.barrolandia@gmail.com
CNPJ: 01.112.760/0001-53
Barrolândia

Fone: (063) 9 9994-0405
Tocantins.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Associação dos Mini e Pequenos Produtores da Serra da Lopa do município de Barrolândia tem seu endereço: Estrada TO 348 km 17 – Fazenda Nossa Senhora Aparecida de Barrolândia a Abreulândia.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS MINIE PEQUENOS PRODUTORES

SERRA DA LOPA

ABEL MAURÍCIO MORESCHI

PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Lopa, CNPJ nº 01.112.760.0001-53, está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade do Município de Barrolândia, não tendo nada que desabone sua conduta.

Barrolândia, 06/02/2024.



Geraldo Vieira Silva Neto

ASSINATURA

Vice Prefeito do Município

Geraldo Vieira da Silva Neto.

Cartório de Registros de Imóveis, Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas, Município de Barrolândia-TO.
Avenida Bernardo Sayão, nº 1606, Centro - Fone: (63) 3376-1119

Nº SELO(S): 127670AAA112552-LJK
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Gise/qr](https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
GERALDO VIEIRA SILVA NETO, DOU FÉ.
BARROLÂNDIA-TO, 15/02/2024.
EMOL.: R\$3,22 T.F.J.: R\$0,88 FUNC.: R\$0,62 ISS: R\$0,16 TOTAL: R\$4,88

IRACIR DE SOUSA FERREIRA DA SILVEIRA - SUB OFICIAL



Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

34859623/20

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ASSOCIACAO DOS MINE E PEQUENOS PROD SERRA DA LOPA

OU

CNPJ n. 01.112.760/0001-53

Certidão emitida em 19/02/2024, às 16:37:58 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

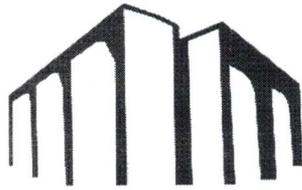
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Juízo Virtual e Processual) até 19/02/2024, às 07:56:50.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 34859623

Código de Validação: 9450 5B96 7C88 60FB 6DA7 7439 32C3 AEC6

Data da Atualização: 19/02/2024, às 07:56:50





1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 30863727

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ASSOCIACAO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES

CNPJ n. 01.112.760/0001-53

Certidão emitida em: 19/02/2024, às 16:47:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 19/02/2024, 16:47:36





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MINE E PEQUENOS PROD SERRA DA LOPA
CNPJ: 01.112.760/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:18 do dia 30/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2024.

Código de controle da certidão: **EC2A.29FF.3D38.C3FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MINE E PEQUENOS PROD SERRA DA LOPA
CNPJ: 01.112.760/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:20 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **82B1.78BC.EC09.8885**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 01.112.760/0001-53

Finalidade: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 01.112.760/0001-53
Código de validação: c23f4.e5ff1.e3131-1009867

Palmas, 19 de Fevereiro de 2024 às 17:37.

Certidão válida até 19 de Abril de 2024

Prefeitura Municipal de Palmas



ATA Nº12

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2023 A 2024.

Aos primeiros (1º) de julho de dois mil e vinte e três as 14:30 segunda chamada reuniram-se os associados presentes para a votação e eleição da diretoria e conselho fiscal para o biênio 2023 a 2024, 2024 a 2025, usando da palavra o presidente interino e a comissão organizadora interina, o presidente na condição de candidato pediu aos associados nomearem 3(três) membros para presidirem a eleição, ficando assim constituídos.

- 1º Cleiton M. de Brito - Pres. Sind. Rural
- 2º Geraldo Vieira da Silva Neto – Vice Prefeito
- 3º Adriano Ribeiro – Prefeito.

Passando para o segundo momento da eleição foi lido o convite feito pela diretoria interina em junto a convocação das eleições em 1º/06/23 e afixado no placar da Prefeitura Municipal de Barrolândia em 2º /06/23 além de divulgação nas redes sociais e o grupo de whats App da associação. Considerando essa etapa, passamos a verificar o registro das chapas que possam concorrer as eleições: Conforme apresentado foi registrado somente uma chapa intitulada "Continuação da História" protocolada pelos membros no dia 18/06/23 recebido pelo membro Ney Dias Moreira como foi uma chapa registrada passamos para a votação propriamente dita: a comissão interina de votação então chamou a chapa registrada para apresentarem seus membros, quando foi perguntado se alguém tem alguma coisa contra a chapa registrada de alguma observação contra alguns membros não tendo nada em desfavor da chapa foi declarada apta a participar da eleição nesse interim foi observado que foi registrado uma única chapa para concorrer às eleições, que pode ser votação por aclamação, então no uso de suas atribuições o presidente da comissão de eleição declarou eleita a diretoria da associação Serra da Lopa para o biênio 2023 a 2025 ficando assim composta a diretoria e conselho fiscal:

Presidente: Abel M. Moreschi
Vice Presidente: Davi Rodrigues



Elton Antonio dos Santos

Tesoureiro: Fábio Zamignan

Secretario: Ney Dias Moreira

Conselho Fiscal

1º Wellington Martins Vieira

2º João Machado Alves

3º Eli Nascimento



Neste ato após a aclamação da chapa vencedora foi convocada a diretoria eleita para então neste momento tomar posse: assim clamando para tomarem posse e tomarem assento na mesa falando aos presentes o presidente eleito apresentou aos associados o plano de governo para o biênio 2023 a 2025 bem como o que já tinha feito no decorrer dos dias como interino: prometeu muito empenho em lutas pela classe durante a sua gestão além do que firmar convênios com o município e sindicato dos produtores rurais. Fazer a sede própria conseguir patrulha mecanizada, retro escavadeira, mata burros em concreto, caminhão ¾ para escoamento dos produtos além do tão sonhado asfalto TO 348 - Agradeceu a presença de todos, pediu união e convidou a todos para a confraternização, sendo só que tinha no momento Eu Ney Dias Moreira lavrei a presente ata que depois de lida poderá ter algumas observações: Barrolândia, Serra da Lopa em 1º de julho de 2023.

Abel Maurício Moreschi

Davi Rodrigues

Fabio Zamignan

Ney Dias Moreira

Wellington Martins Vieira

João Machado Alves

Eli Nascimento.

Fabio Zamignan
Ney Dias Moreira
Wellington Martins Vieira
João Machado Alves
Eli Nascimento

